

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Ào Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação;

Prezada Comissão Especial de Licitação do Senac SP, a empresa Mendes e Prevedello, abaixo qualificada vem respeitosamente apresentar seu **recurso** face a sua desclassificação no processo editalício Convite 13789/2023.

**1. Objeto de Referência:**

Elaboração de Projeto de Arquitetura, Gerenciamento, coordenação e compatibilização de todos os seus projetos complementares para Ampliação e reforma do Senac Itapetininga - SP.

**2. Qualificação da Empresa:**

**RAZÃO SOCIAL:** MENDES E PREVEDELLO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

**NOME FANTASIA:** AP ARQUITETOS **CNPJ:** 11.921.585/0001-07

**INSC. ESTADUAL:** ISENTA **INSC. MUNICIPAL:** 587548-9

**ENDEREÇO:** RUA MARECHAL DEODORO, 503 –SALA 1803 - CENTRO CURITIBA –  
PR – CEP: 80020-320

**REPRESENTANTE LEGAL:** Tais Mendes de Freitas Prevedello

**3. Tempestividade**

Diante do comunicado de esclarecimentos enviado pelo SENAC em 30/06/2023 e de abertura de prazo de 2 dias para interposição de recursos. Diante disto, este pedido foi formulado e enviado a CEL no mesmo dia, portanto atende a tempestividade necessária.

**4. Quanto a Inabilitação e aos fatos**

Conforme consta em ata a empresa **Mendes e Prevedello** foi desclassificada por inexecuibilidade por apresentar valor com **50% abaixo da média aritmética das propostas**, entretanto este cálculo não está correto a ver:

MENDES E PREVEDELLO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA LTDA – Desclassificada conforme subitem 16.2 do edital (Serão **desclassificadas e eliminadas da licitação, por inexecuibilidade**, as licitantes cuja Proposta Comercial apresente **preço 50% superior ou 50% inferior** à média aritmética resultante do somatório das propostas comerciais). Valor apresentado na proposta comercial **está abaixo** de 50% da média aritmética do somatório das propostas comerciais.

Figura 01 – Trecho da ata indicado a desclassificação da Empresa Mendes e Prevedello.

VMPC = (VPC1+VPC2...VPC8)/8					
			467.457,39		
VMPC =	701.186,09		1.051.779,13		
<b>Desclassificadas por e Eliminadas por INEXEQUIBILIDADE</b>					
Abaixo de 50% da média das propostas					
AXAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA					
MENDES E PREVEDELLO ARQUITETURA					
Acima de 50% da média das propostas					
LEVISKY ARQUITETOS ASSOCIADOS L.TDA.					

Figura 02– Trecho da memoria de cálculo apresentada pela CEL

Na referida memória de cálculo apresentada pela CEL é possível observar que há algum equívoco em sua planilha, provável erro de fórmula na apresentação do valor mínimo para a exequibilidade, visto que a mesma planilha apresenta que o valor Médio das propostas corresponde a **VMPC: R\$701. 186,09**. Sendo assim, fica claro que **50%** deste valor corresponde a:

**VMPC: R\$701.186,09; 50% = R\$350.593,04** e não R\$467.457,39 conforme apresentado.

Portanto, o limite inferior a 50% da média corresponde aos valores de propostas abaixo de **R\$350.593,04**.

Este fato é confirmado ainda pela mesma memória de cálculo da CEL que apresenta de forma correta o limite superior das propostas assim:

R\$701. 186,09+ **R\$350.593,04** = 1.051.779,13 - limite superior.

A3E Projetos	R\$570.564,10
Andre Vainer	R\$891.782,91
axal	R\$357.000,00
Levisky	R\$1.542.610,39
Liberskind	R\$703.599,80
Mendes	R\$444.204,35
MM	R\$597.106,15
NPC	R\$502.621,00
Total	R\$5.609.488,70
média	R\$701.186,09
50% inferior a media	R\$350.593,04
50% superior a media	R\$1.051.779,13

Figura 03 – Memória de Cálculo das propostas e com seus referidos limites de exequibilidade superior e inferior à média das propostas.

Portanto, fica claro que o valor apresentado pela empresa Mendes e Prevedello de **R\$444.204,35** está compreendido entre os valores de limite mínimo de exequibilidade de R\$350.593,04 (50% inferior à média das propostas) e limite máximo de exequibilidade R\$1.051.779,13 e (50% superior a média das propostas).

## 5. Das razões

Fica demonstrado que não há razões para a desclassificação da Empresa Mendes e Prevedello Arq. E Engenharia Ltda.

Ainda, no edital não há menção há nenhum outro cálculo possível para se determinar a exequibilidade das propostas comerciais.

6. **Do pedido**

Diante de todos os fatos apresentados solicita-se que seja revista e alterada para **HABILITADA** a empresa Mendes e Prevedello Arquitetura e Eng. Ltda. pois esta atende a todos os requisitos solicitados em edital.

Curitiba, 30 de junho de 2023



---

Sócia/Administradora: Tais Mendes de Freitas Prevedello  
Representante Legal - CPF:068.373246-32 RG:13.294811-9  
Mendes E Prevedello Arquitetura e Engenharia Ltda. - CNPJ:11.921.585/0001-07